

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCOBI & GBP

São Paulo

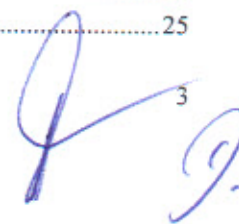
2020

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 1001489-25.2020.8.26.0529 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ no estado de São Paulo.



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	6
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	8
2.1. BREVE HISTÓRICO	8
2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	10
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS.....	12
3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL	12
3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL	12
4. MERCADOS.....	14
5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS.....	14
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	15
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	15
6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	15
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	16
7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	16
7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	16
7.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	16
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....	17
7.4. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES	17
7.5.1. CRÉDITOS DE PARCEIROS OPERACIONAIS.....	18
7.5.2. CRÉDITOS DE PARCEIROS FINANCEIROS	19
7.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.....	19
7.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	20
7.7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO	20
7.9. CREDORES NÃO SUJEITOS	20
7.10. DISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTOS	20
7.11. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	20
8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO	21
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	22
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	22
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	22
11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	23
11.2. DATA DO PAGAMENTO.....	23
12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	23
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
14. INVALIDADE PARCIAL.....	25



14.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	25
14.2. LEI ÁPLICÁVEL	25
14.3. ELEIÇÃO DE FORO.....	25
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	25
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO	26

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO III – AVALIAÇÃO CONTABIL DE ATIVOS



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, por conta da crise que a economia brasileira vinha atravessando desde meados de 2015 e durante os anos de 2016, 2017 2018 e 2019, houve abrupta redução no consumo interno, iniciou-se uma queda brusca no faturamento, além do aumento na inadimplências e falências de clientes importantes fez com que a Marcobi e GPB também se inserissem no processo de crise, pessoa jurídica de direito privado, MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33 e GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48 ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 "LRF", visando a superação da crise econômico-financeira;

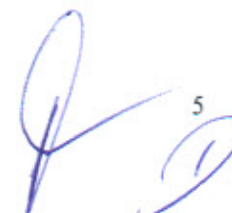
A Marcobi tem sua administração com o sócio e administrador, Sr. Denilson Altemir da Silva, e GBP tem sua administração com o sócio e administrador, Sr. Gervásio da Silva, conforme Contratos Sociais juntados aos autos e tem seu principal estabelecimento e sede localizado na Rua Santa Catarina, nº 01, bairro Jardim da Várzea, Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06530-071. Tendo o seu processo de recuperação judicial distribuído 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ, sob o no. 1001489-25.2020.8.26.0529.

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 06 de Agosto de 2020, pelo Exmo. Dra. Andréa Galhardo Palma, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça do Estado de São Paulo no dia 12 de Agosto de 2020, sendo nomeado como Administrador Judicial a empresa Excelia Consultoria e Negócios Ltda., cadastro no Tribunal de Justiça de São Paulo sob o nº 1737, na pessoa da administradora judicial Maria Isabel Fontana.

O processo de Recuperação Judicial "Plano" é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – "Lei de Recuperação de Empresas"), "LRF";

Para assessoria jurídica das empresas durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório Gimenes Advocacia Empresarial e para assessoria para elaboração do Plano e estratégia de Recuperação Judicial foi contratada a empresa CCamara Consultoria Empresarial.

Com Plano de Recuperação judicial as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;



O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamentos aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 da Lei 11.101/2005.

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica-financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação das empresas.

1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

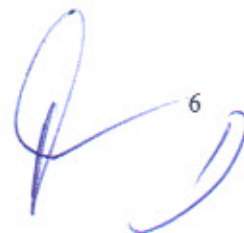
Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômica-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pelas Recuperandas.

1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão significado que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

“Administrador Judicial”: A empresa Excelia Consultoria e Negócios Ltda, nomeada nos Autos da recuperação judicial;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;



6

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores não Sujeitos”: são credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Parceiros Financeiros”: são os credores titulares de créditos com garantia real ou quirografários que poderão financiar/fomentar as Recuperandas.

“Credores Sujeitos”: são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da Recuperação Judicial”: 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - Foro da Comarca de São Paulo – SP;

“Avaliação Contábil de Ativos”: vide anexo III;

“**Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**”: vide anexo II;

“**LRF**”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

“**Plano de Recuperação Judicial** ou “**Plano**” ou “**PRJ**”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“**Projeção de Resultado Econômico-Financeiro**”: vide anexo I;

“**Recuperandas**”: Marcobi e GBP.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. BREVE HISTÓRICO

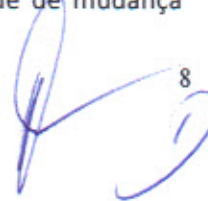
O Grupo MARCOBI do qual fazem parte as empresas MARCOBI E GBP, tem como finalidade o desenvolvimento, produção e comercialização de produtos químicos tais como: Tintas e Vernizes Industriais, Desmoldantes para PU e Composites, Diluentes específicos, Corantes Líquidos, Concentrados de Pigmentos e outro, iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1995, na Rua Jorge Americano no Alto da Lapa, numa casa de 300 m², com apenas dois funcionários.

O sócio da MARCOBI, Sr. Denilson, trabalhava na área de manutenção e vendas de equipamentos de metalização a vácuo antes de fundar a empresa. Conheceu um exportador que buscava no mercado um representante para este nicho e com isso identificou que existia uma carência de produtos que faziam parte do processo de metalização no Brasil. Ainda trabalhando na empresa onde era funcionário (anterior a fundação da Marcobi), iniciou com a venda desses produtos e se aprofundou em conhecer este mercado, no qual não tinha conhecimento químico nenhum do processo.

Em uma viagem à Itália, em Milão, O Sr. Denilson visitou a fábrica de um fornecedor chamado Marbo onde conheceu todo o processo de fabricação e aplicação de verniz, nesta mesma viagem teve a oportunidade de conhecer uma empresa fabricante de máquinas de metalização a vácuo E Robôs de pintura chamada Cobi. Após alguns meses dessa viagem, nascia a Marcobi.

A Marcobi iniciou com três sócios, onde o presidente atual tinha a menor participação. Inicialmente a empresa comprava os produtos da Marbo e revendia no Brasil, através de uma operação de triangulação.

Depois de um ano, a empresa que viabilizava a importação suspendeu o apoio por não ser a atividade mais lucrativa dela. O fornecedor da Itália, Marbo, comprou as cotas dos outros dois acionistas e iniciou uma parceria de venda, alavancando o abastecimento dos produtos importados no Brasil através de processos de importação pela Marcobi. Houve a necessidade de mudança



devido a demanda produtiva para um galpão industrial maior de 1000 m², localizado em Osasco, Na Rua Frei Caneca, onde a empresa permaneceu até 2008.

Com a mudança da moeda Lira para Euro, os produtos importados começaram a ficar muito caros, tornando-se difícil o repasse do custo dos produtos para venda no Brasil. Iniciou-se a nacionalização dos produtos (fabricação no Brasil).

Durante um período comprava-se 50% de matéria prima no mercado nacional, e 50% restantes ainda eram trazidos através da importação dos produtos da Marbo, para que se mantivesse a qualidade até sua nacionalização total, com menor preço e manutenção da alta qualidade. Cada vez mais diminuía-se a quantidade de produto importado na formulação, até que conseguiu-se chegar à fabricação 100% nacional após muita pesquisa, desenvolvimentos e testes.

Após isso, a Marbo deixa de fazer parte da sociedade pois a Marcobi já conseguia se manter sozinha no processo, passando todas as cotas ao socio presidente Denilson, devido ao reconhecimento do trabalho desenvolvido. Enquanto isso a Marcobi atuava como representante comercial da Marbo Italia a diversos clientes na linha de calçados no Brasil.

Ainda em Osasco, houve a necessidade de alugar um galpão adicional de mais 500 m² devido ao aumento de demanda produtiva pela alavancagem das vendas.

A Marcobi aumentou o número de funcionários, chegando a ter mais 30 colaboradores. Processos de importação para revenda de produtos que faziam parte do processo de metalização a vácuo, começaram a fazer parte dos produtos através da revenda dos mesmos e ajudaram a empresa a aumentar seu faturamento e adquirir também mais clientes, através da venda casada com materiais produzidos no país para metalização.

Com a filosofia "Formulando Soluções", em abril de 2004 a Marcobi Indústria e Comércio Ltda. inicia sua fase de implementação de uma Política de Qualidade, conquistando em outubro de 2005, a Certificação da Norma ISO 9001/Versão 2000, que reconhece internacionalmente a qualidade dos produtos e serviços Marcobi.

Em outubro de 2005, a Marcobi Indústria e Comércio Ltda. é recomendada a Certificação da Norma ISO 9001/Versão 2000 pelo órgão certificador SGS que reconhece internacionalmente a qualidade dos produtos e serviços Marcobi.

Em 2006, apareceu uma grande oportunidade da Marcobi adquirir sua sede própria, onde está até hoje, em um galpão industrial de 6.000 m², na cidade de Santana de Parnaíba. Durante 18 meses, a empresa sustentou a fábrica em Osasco com aproximadamente 30 funcionários, e subsidiou a construção do novo galpão (funcionários e obras) se descapitalizando nesse processo.

Em julho de 2008, a Marcobi mudou-se para a nova sede, com nova capacidade produtiva, e melhor estruturada, conseguiu alavancar processos, contratar equipe especializada para novos desenvolvimentos, o que possibilitou alavancar ainda mais os negócios.





Ademais, dentre os valores da Marcobi, pode ser destacado o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental. Vale destacar Marcobi conta hoje com aproximadamente 20 colaboradores entre diretos e indiretos.

Ainda, todos os seus colaboradores diretos recebem todos os benefícios legais, tais como: Vale transporte, vale refeição, vale alimentação, plano de saúde.

Como dito, não há como se negar a posição de destaque da Marcobi no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição.

A diretoria da Marcobi se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Neste contexto, a Marcobi procurou sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição econômica muito importante para o bem comum.

2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Por conta da crise que a economia brasileira vinha atravessando desde meados de 2015 e durante os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, houve abrupta redução no consumo interno, iniciou-se uma queda brusca no faturamento, além do aumento na inadimplências e falências de clientes importantes fez com que a Marcobi também se inserisse no processo de crise. Não conseguiu honrar mais seus compromissos em dia (até o momento, nunca havia deixado de cumprir nenhum pagamento dentro do prazo), começou a captar recursos em cheque especial de bancos, empréstimos, capitais de giro, o sócio se desfez de um imóvel que tinha para aportar valor na

empresa, vendeu veículo, realizou empréstimos pessoais, renegociou dívidas na esperança de não perder seu negócio e solucionar o problema.

Com a primeira inadimplência em cartório, todos os bancos cortaram créditos nas linhas jurídica e física, inviabilizando a continuidade com as linhas que a empresa se mantinha, onde iniciou-se a parceria com alguns fundos de investimento e factorings, que giram o capital produtivo até hoje.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado, ao ponto que a geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as operações e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades. Sendo assim, não conseguindo gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em consequência disto, a Marcobi se encontra em episódica crise econômico – financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo diretivo para vencê-la.

Já transbordam no noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos para capital de giro, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

A situação adversa que a Marcobi enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

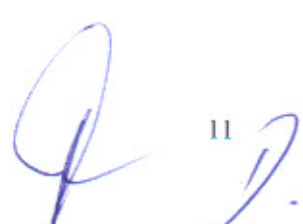
Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

A Marcobi entende possuir todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de um grupo tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros, o que culmina na clara e consequente reestruturação empresarial exitosa.

Possui ativos valiosos, equipes dedicadas e know-how invejável. E espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Nesse cenário, é fundamental que a Marcobi conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, aqueles de curto prazo.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro das Recuperandas também pode ser verificado quando observamos sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.



3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e consequentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

As Recuperandas estão adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL

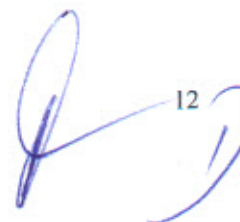
Após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas, através de sua diretoria e das suas unidades de negócio, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do mix de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;

Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;



12

- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*strenghts*-forças, *weaknesses*-fraquezas, *opportunities*-oportunidades e *threats*-ameaças).

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas.
- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análise de resultados.

Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;



4. MERCADOS

A instabilidade da economia brasileira, além da pandemia causada pelo coronavírus trouxe efeitos à produção, comércio e faturamento no setor químico e diversos setores da indústria brasileira e mundial. A necessidade de estabilidade da pandemia, por sua vez, também é fundamental para que possam ser realizados mais investimentos em todos os setores da economia.

Outrossim existe uma estimativa de melhora na economia para os próximos anos. A estimativa do boletim Focus, elaborada pelo Banco Central (BC), com a projeção para os principais indicadores econômicos. A previsão para o crescimento do PIB em 2021 segue em 3,2% e para 2022 e 2023 continua em 2,50%.

A indústria química

A indústria química brasileira é a oitava maior do mundo. No Brasil, é responsável por 10% do PIB industrial (Produto Interno Bruto das indústrias), o que a coloca como o terceiro maior segmento na manufatura do País. O setor responde por 2 milhões de empregos, diretos e indiretos.

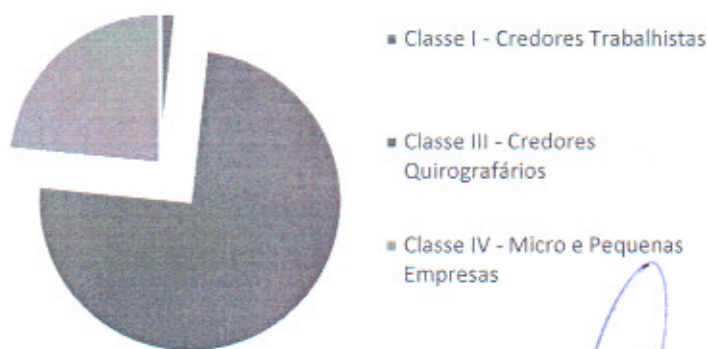
Outros estudos mostram que o setor químico é o segundo que mais dinamiza a economia do País. Isso é resultado justamente da alta agregação de valor, da alta tecnologia empregada e o fato de seus produtos serem usados em mais de 90% dos produtos industrializados.

5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

CREDORES	VALORES
Classe I - Credores Trabalhistas	63.553
Classe III - Credores Quirografários	2.809.892
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	879.483
TOTAL LISTA DE CREDORES	3.752.927

Valores em Reais (R\$)

Gráfico de Representatividade por Classe de Credores



[Assinatura]

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das Recuperandas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- III. Alteração do controle societário;
- IV. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- V. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- VII. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- VII. Venda parcial dos bens.

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuaram a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico/financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados, e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Dessa forma, conforme já exposto no item 3, o produto total de recursos/caixa que será gerado através da continuidade das atividades, servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico/financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no Anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

As projeções econômico/financeiras demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta, é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, recebendo o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

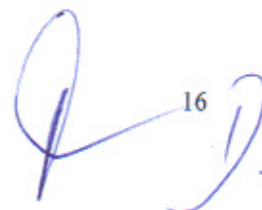
Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e sendo esse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

7.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão até o 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, sendo:

- I. Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de R\$ 127.912,66 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos) que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;



16

- II. Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir, vencendo-se a primeira no trigésimo mês após a Data de Homologação.

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
-	128	142	142	142	142	142	142	142	142	142

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

- III- O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.
- IV- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas previstas nos itens (I) e (II) acima, serão deduzidas dos valores apurados conforme as propostas de aceleração de pagamento contidas no item 7.5 deste Plano.

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela lei Nº. 8177/91, de 01.03.1991 e resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – no. 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano.

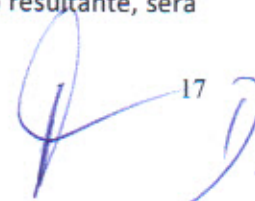
Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

7.4. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA FORNECEDORES

Além da proposta apresentada no item 7.2 deste Plano, as Recuperandas possibilitarão aos Credores Quirografários uma forma de recebimento dos créditos de forma acelerada. Tal proposta contribuirá de forma estratégica para se conseguir alcançar os objetivos traçados, bem como garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, uma vez que a empresa continua dependente das parcerias de fornecimento de produtos, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Esta proposta de pagamento acelerado a esses credores é redutora da proposta apresentada no item 7.2, ou seja, o valor apurado com essas propostas de aceleração (itens 7.4.1 e 7.4.2 a seguir) será deduzido do valor das parcelas anuais apresentadas no quadro do item 7.2 e o saldo resultante, será

17



distribuído aos credores conforme proposto, garantindo dessa forma, que haverá recursos suficientes para cumprir com as propostas de pagamento apresentadas.

Os pagamentos de aceleração poderão antecipar o fluxo de pagamento previsto, reduzindo o prazo de pagamento para os credores quirografários que aderirem a esta condição.

Para a proposta de aceleração os Créditos Quirografários foram divididos em dois grupos: "Créditos de Parceiros Operacionais" e "Créditos de Parceiros Financeiros", no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos de Parceiros Operacionais fornecedores estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de matéria prima;
- No grupo de Créditos de Parceiros Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, factorings, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foi transacionado recursos financeiros.

7.5.1. CRÉDITOS DE PARCEIROS OPERACIONAIS

Os Credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta, fomentando às Recuperandas através de novos fornecimentos de matéria prima, viabilizando a continuidade dos negócios e geração de caixa para pagamento do passivo, poderão receber seus créditos de forma acelerada.

A manutenção dos fornecimentos por parte dos credores contribuirá para a sustentação do nível de atividade, conforme projetado, e conseqüentemente com a geração de caixa para o pagamento do passivo.

O valor a ser pago a título de aceleração, será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos, nos termos das regras a seguir:

- a. O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;
- b. Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data de Homologação;
- c. O Prazo Médio, em número de dias, será calculado ponderadamente pelo valor dos novos fornecimentos realizados ao longo de cada trimestre;
- d. Os Credores Parceiros Operacionais fornecedores de Matéria Prima que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- e. Os Credores Parceiros Operacionais fornecedores de Matéria Prima que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento, receberão

8% (oito por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

f. Os Credores Parceiros Operacionais fornecedores de Matéria Prima que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 10% (dez por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

g. Os Credores Parceiros Operacionais fornecedores de Matéria Prima que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 12% (doze por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

h. Os Credores Parceiros Operacionais fornecedores de Matéria Prima que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo superior a 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 2% (dois por cento) a mais, do valor total dos novos fornecimentos, a cada 30 (trinta) dias adicionais de concessão de prazo, como pagamento de amortização acelerada.

Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos dos Credores Quirografários, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo fornecedor.

7.5.2. CRÉDITOS DE PARCEIROS FINANCEIROS

Os Credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para as Recuperandas após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos recursos para pagamento de amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de desconto de recebíveis, fomento e cheque especial.

Todas as condições de fornecimento (valor, prazo, taxas, garantias etc.) desses novos recursos, serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores Parceiros Financeiros, ficando sobre a exclusiva gerência da empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor Parceiro Financeiro que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários, previsto para ocorrer ao final do décimo segundo ano após a Data de Homologação.

7.6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Na atual lista de credores do processo de recuperação judicial não há créditos na classe com Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor com Garantia Real no decorrer do processo, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Plano de Recuperação Judicial.

7.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Micro e Pequenas Empresas, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão até o 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, sendo:

I - Pagamento de 1 (uma) parcela no valor de R\$ 17.909,05 (Dezessete mil, novecentos e nove reais e cinco centavos) que será distribuída proporcionalmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;

Fluxo de pagamento dos Créditos Micro e Pequenas Empresas:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
-	18	47	47	47	47	47	47	47	47	47

Obs.: Valor da parcela em milhares de reais (R\$)

7.9. CREDORES NÃO SUJEITOS

No atual endividamento das Recuperandas não há créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso algum contrato celebrado entre as Recuperandas e qualquer Credor venha a ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF, o mesmo será negociado individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

7.10. DISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTOS

Destaca-se que com o pagamento linear das parcelas no segundo ano, teremos 75% dos créditos de micro e pequenas empresas e 32% dos créditos quirográficos liquidados integralmente.

7.11. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Credores Trabalhistas:

- Provenientes de ações e rescisões, terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano;
- Remuneração de TR + 3% (um por cento) ao ano.

 20

Credores Quirografários

- Pagamento de 50% (sessenta por cento) sobre o valor total devido;
- Pagamento de 1 (uma) parcela anual no valor de R\$ 127.912,66 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, que será distribuída linearmente entre os credores, até o limite do respectivo crédito;
- Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no trigésimo mês após a Data de Homologação.
- Valores em Reais terão remuneração de TR + 3% (três por cento) ao ano;

Credores Micro e Pequenas Empresas

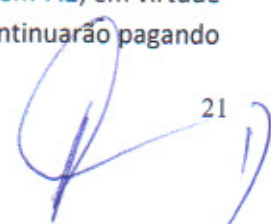
- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido;
- Pagamento de uma parcela de R\$ 17.909,05 (Dezessete mil novecentos e nove reais e cinco centavos), até o 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, distribuída linearmente, respeitado o valor do crédito e deduzido os valores pagos de aceleração.
- Pagamento do saldo aos credores remanescentes em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no trigésimo mês após a Data de Homologação.
- Remuneração de TR + 3% (três por cento) ao ano.

8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7.2, em virtude do fluxo de caixa. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando



o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para a manutenção dos atuais parcelamentos tributários, conforme também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

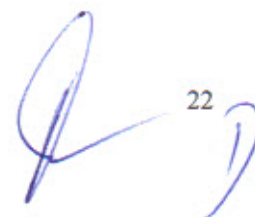
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que as Recuperandas possui plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, incluindo-se o passivo fiscal, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante esse período, conforme o anexo I, é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas sujeitas a recuperação judicial e do passivo fiscal, bem como para a manutenção das atividades e com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos;
- Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas no item 4 deste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.



22

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar para o e-mail financeiro@marcobi.com.br e carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Santa Catarina, nº 01, bairro Jardim da Várzea, Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06530-071, com os dados completos para pagamento: i) nome e número do banco; ii) número da agência e conta corrente; iii) nome completo ou nome empresarial; e iv) C.P.F. ou C.N.P.J a partir da Data de Publicação no DJE da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos

aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando as Recuperandas autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;
- b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- d. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- e. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- f. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

14.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.2. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

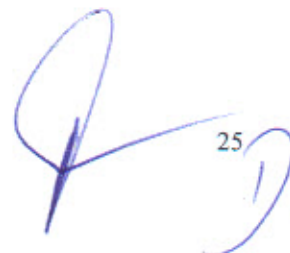
14.3. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ no estado de São Paulo.

15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial, fica a empresa autorizada a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.



25

Da mesma forma, uma vez aprovado o plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome do credores com o objetivo de que as Recuperandas possa se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação pela aprovação do plano.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a MARCOBI E GBP em Recuperação Judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra a MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens da MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, de seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido da MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, a seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a MARCOBI E GBP, em Recuperação Judicial, seus sócios, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao plano serão suspensas até o seu integral cumprimento, observado o art. 61º, § 2º da Lei 11.101/05.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei de Recuperações e Falências.



MARCOBI & GBP

MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33

GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48

Por: Sr. Denílson Altemir da Silva – Sócio Marcobi

Por: Sr. Gervásio da Silva – Sócio – Sócio GBP

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e tem como objetivo demonstrar a capacidade de geração de recursos, através da projeção dos resultados e fluxo de caixa futuros, para pagamento aos credores.

As projeções foram elaboradas com base nas informações internas das empresas e a modelagem econômica e financeira utilizada, será atestada no Laudo Econômico-Financeiro, anexo II, por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

1. PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas abaixo e no plano de recuperação judicial, especialmente nos itens 4 e 7 e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira das Recuperandas, representada pelas projeções de receitas e resultados e projeções de fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida pela empresa a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções, incluindo o fluxo de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para esse fim, sendo:



- > As características da atividade comercial, principalmente levando em consideração o mercado setorial, sendo que a projeção está sendo apresentada para o período de 11 (onze) anos;
- > Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas da empresa e com as estruturas de custos, além de todas as características dos mercados atuantes.

1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 11 (onze) anos.

1.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

- I. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial e operacional da empresa para os próximos 11 (onze) anos. Os volumes foram readequados à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial, levando em consideração a reformulação do *mix* de produtos, que focará nas linhas de maior margem e rentabilidade;
- II. O faturamento foi projetado ao longo dos meses, levando em consideração a sazonalidade característica da empresa e do setor e será demonstrado a seguir de forma anual;
- III. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, projetando-se um aumento gradativo do faturamento ao longo dos períodos. Para os 11 (onze) anos da projeção, englobados no planejamento operacional da empresa, foi projetado um crescimento



médio linear anual de 3% (três por cento) na receita, crescimento com base no boletim Focus, elaborado pelo Banco Central (BC), com a projeção para os principais indicadores econômicos. A previsão para o crescimento do PIB em 2021 segue em 3,2% e para 2022 e 2023 continua em 2,50%, além das perspectivas de crescimento e capacidade de negócio da empresa e no capital de giro disponível em virtude da situação econômica e financeira.

- IV. Os preços de vendas foram projetados com base no histórico praticado pelas empresas e análises do comportamento atual do mercado, levando em consideração as estruturas de cada produto, os segmentos e regiões atuantes;
- V. O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de receita bruta em milhares de reais (R\$)

FATURAMENTO										
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
7.800	8.034	8.275	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523	8.523

- I. As projeções foram estruturadas de forma mensal para o período indicado acima, considerando o Ano 1, como sendo os 11 (onze) meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo "Data de Homologação" e serão demonstradas anualmente neste documento;
- II. Foi utilizado o sistema tributário normal, com apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre as vendas. Esse sistema tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
- III. Os custos das mercadorias vendidas foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis com as particularidades de cada região e considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional. Esse grupo de custos varia em parte, diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- IV. As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional;
- V. As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras realizadas pela empresa e os juros sobre o pagamento do passivo previsto nas classes trabalhista, quirografários e micro e pequenas empresas, de acordo com as propostas do Plano;
- VI. A linha de IRPJ e CSLL representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o resultado da empresa, levando em consideração uma compensação dos lucros apurados



mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados, que podem ser identificados nas demonstrações financeiras da empresa;

- VII. Para o pagamento do passivo tributário provisionado um valor anual conforme prazos de parcelamento em vigor atualmente;
- VIII. Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da Recuperanda, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;
- IX. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pelas empresas e será destinada para o pagamento dos débitos sujeitos a recuperação judicial e o passivo fiscal, sendo consumido praticamente a totalidade dos recursos ao fim do período, além de contribuir, ao longo de todo período projetado, também para a redução das despesas financeiras;
- X. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- XI. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



1.4 PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA -

Projeção de fluxo de caixa. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
Operacional	520	571	524	578	578	578	578	578	578	578	578
Entradas	5.694	5.865	6.041	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222
Recebimento de vendas	5.694	5.865	6.041	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222	6.222
Saídas	5.174	5.294	5.517	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644	5.644
CMV - Custo da Mercadoria Vendida	2.847	2.932	3.020	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111	3.111
(-) Despesas Variáveis de Vendas	234	241	248	256	256	256	256	256	256	256	256
(-) Gastos com Pessoal	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840	840
(-) Despesas Administrativa	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960
(-) Despesas Operacionais	216	222	229	236	236	236	236	236	236	236	236
(-) IRPJ / CSLL	77	98	119	141	141	141	141	141	141	141	141
(-) Investimento em Maquinas e Equipamentos	-	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Financeiro	351	362	372	384	384	384	384	384	384	384	384
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	351	362	372	384	384	384	384	384	384	384	384
Juros e despesas bancárias	351	362	372	384	384	384	384	384	384	384	384
Renegociações de passivos/Rec. Judicial	72	155	197	197	197	197	197	197	197	197	197
Credores trabalhistas	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários	-	128	142	142	142	142	142	142	142	142	142
Credores micro e pequena empresa	-	18	47	47	47	47	47	47	47	47	47
Passivo tributário	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Fluxo líquido do período	97	55	46	3	3	3	3	3	3	3	3
Saldo inicial	50	147	202	156	153	150	147	144	141	138	135
Saldo final	147	202	156	153	150	147	144	141	138	135	131



MARCOBI & GBP

MARCOBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.574.081/0001-33

GBP COM. IMP. EXP. C. METALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 21.054.882/0001-48

Por: Sr. Denilson Ateмир da Silva – Sócio Marcobi

Por: Sr. Gervásio da Silva – Sócio – Sócio GBP